



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

UASG CONFEA: 925175

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 13 (29 de abril de 2026, 10:26)

Na página 64 do Edital - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas, - item 1.2, letra "a", é requerido que se apresente o Plano de Comunicação Institucional - via não identificada em espiral preto à esquerda. Tendo em vista ser Concorrência Eletrônica, é correto o entendimento que tal exigência não deve ser seguida pelas Licitantes?

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO (8 de maio de 2026, 10:02)

A Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2026 do Confea esclarece que sim, o entendimento está correto. Tratando-se de certame realizado integralmente de forma eletrônica/virtual, no qual as propostas e demais documentos devem ser apresentados exclusivamente via upload de arquivos digitais (PDF, áudio ou vídeo), a exigência de "encadernação em espiral preto à esquerda" — bem como quaisquer outras disposições que se refiram estritamente a suportes e documentos físicos (como tipo de papel, gramatura ou encadernação) — não se aplicam.

As licitantes devem observar as regras do Edital e seus Anexos no que couber à natureza digital da licitação. Permanecem vigentes e obrigatórias as normas de formatação de conteúdo que garantem a padronização e a isonomia, tais como: limites de páginas, margens, fontes, cores e, primordialmente, o dever de anonimato da via não identificada (Arquivo nº 1).

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2026

Portaria Confea nº 341/2025